



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2021 / 2022

PROJETO DE LEI N° 51, DE 2021

Câmara Municipal de Marilândia - ES



PROTOCOLO GERAL 4798/2021  
Data: 26/11/2021 - Horário: 11:49  
Legislativo

**EMENTA: INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS POR PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS QUE TENHAM CONTATO DIRETO COM OS ALUNOS NAS CRECHES E ESCOLAS INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E PARTICULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Vereadora que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, consoante o que lhe faculta o artigo 123 do Regimento interno desta Casa, as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1.º** As Creches e Escolas da Rede Pública Municipal e particulares, instaladas no município de Marilândia, ficam obrigadas a oferecer curso de primeiros socorros aos seus professores e funcionários que tenham contato direto com os alunos.

**Art. 2.º** O curso previsto no artigo 1º serão ofertados anualmente , tanto para capacitação quanto para reciclagem dos profissionais já capacitados.

**Art. 3.º** Os cursos serão ministrados por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população.

**Parágrafo Único:** a certificação dos profissionais deverá ser exposta em local visível nos locais de ensino e recreação.

**Art. 4.º** As unidades de ensino da Rede Pública Municipal e particulares deverão manter kits de primeiros socorros à disposição dos funcionários e professores que receberam o treinamento do citado no Art. 1.º, conforme orientação das entidades especializadas.

**Art. 5.º** O descumprimento das normas ocasionará a aplicação de penalidades como notificação e ou multa a serem regulamentadas pelo Poder Executivo no decreto regulamentador.

**Art. 6º** Fica estabelecido o selo “Lucas Begalli Zamora de Souza” de capacitação em primeiros socorros para as instituições participantes que se adequarem as disposições desta lei.

**Art. 7º** Cabe ao Poder Executivo definir os critérios para a efetivação de cursos de primeiros socorros na regulamentação da presente Lei, bem como regulamentar a concessão do selo “Lucas Begalli Zamora de Souza”.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Biênio 2021 / 2022**

**Art. 8.º** As despesas resultantes da execução desta Lei deverão correr por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual.

**Art. 9.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia-ES, 09 de Novembro de 2021

  
**JOSIANE CRISTINA SILVA PASSAMANI**  
Vereadora Autora



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2021 / 2022

### JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O projeto que ora se apresenta para vossa análise e consideração, visa essencialmente a preservação da saúde e do bem estar é um pressuposto da mais alta importância para todas as pessoas. Assume uma importância ainda maior, quando estamos tratando de crianças que ainda não tem desenvolvida a capacidade de se auto preservar. As escolas, durante o período em que as crianças estão sob seus cuidados, são responsáveis por elas e tem o dever de empenhar todos os esforços no sentido de garantir que essas crianças estejam em ambientes seguros e cercadas de funcionários que saibam como agir na ocorrência de uma emergência.

Por esse motivo, é muito importante que funcionários e professores das creches e escolas, da Rede Pública Municipal e particulares, tenham noções básicas de primeiros socorros, pois convivem com um grande número de crianças diariamente e precisam conhecer as atitudes corretas a ser adotadas, caso ocorra um evento inesperado que ponha em risco a saúde, a segurança ou a vida daqueles que estão sob sua responsabilidade.

A adoção de procedimentos corretos de primeiros socorros irá proteger a criança contra maiores danos, até a chegada de um profissional de saúde especializado.

De tal forma que se todos tivessem noções básicas de primeiros socorros inúmeras vidas poderiam ser salvas. Entretanto, cabe mencionar, que a prestação de primeiros socorros deve ser adotada durante o período em que se aguarda o auxílio médico especializado de emergência, que deve ser solicitado imediatamente ao se ter conhecimento de uma ocorrência. Mas os procedimentos de auxílio imediato, quando aplicados por pessoa treinada, poderão evitar transtornos maiores à vítima, podendo, inclusive, salvar-lhe a vida.

Infelizmente nos últimos anos, temos tido notícias de acidentes fatais que envolveram crianças e, muitas vezes, ocorreram em atividades internas e externas das Creches e Escolas em que estudavam. Esta proposição tem o objetivo de permitir que, caso ocorra um incidente, os adultos que cuidam dessas crianças estejam treinados para prestar-lhes o socorro adequado de modo a preservar-lhes a saúde ou até mesmo a vida.

Para citar apenas o caso que dá nome a esta propositura, temos o caso do menino Lucas Begalli, que morreu engasgado em uma excursão escolar. As professoras que acompanhavam os alunos não sabiam como agir e não conseguiram salvar a vida do garoto. O engasgo é uma das situações com as quais o curso ensina a lidar.

A dor da tragédia levou a família de Lucas a lutar para proteger outras crianças desse risco. O esforço valeu a pena com a aprovação da lei no Congresso Nacional, após anos de luta. Com a adequação de todas as escolas, casos como o de Lucas não voltarão a acontecer.

Deste modo, face a importância do assunto, apresento esta propositura e para ela peço, e conto com, o apoio e a aprovação de meus pares nesta egrégia Casa de Leis, para que seja votada conscientemente, após ampla discussão com o conjunto da sociedade, visando o seu aperfeiçoamento e aplicabilidade.

  
**JOSIANE CRISTINA SILVA PASSAMANI**  
Vereadora Autora